

Bom Dia CONTRASP



Edição 645 - Quinta - feira, 30 de julho de 2020



A CADUCIDADE DA MP 927

deu sua eficácia no dia 20/07/2020.



Logo após a caducidade da MP 927 em 20/07/2020, uma FAKE NEWS via whatsapp começou a circular nos celulares dos vigilantes, em especial, os vigilantes de Recife.

A FAKE NEWS INFORMA:

“MP terá validade enquanto durar o estado de calamidade publica”. A mensagem ainda acrescenta que as **“EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA que CONCEDEREM FÉRIAS AOS SEUS COLABORADORES (VIGILANTES), TEM ATÉ O DIA 20 de DEZEMBRO PARA PAGAR o 1/3 DE FÉRIAS JUNTAMENTE COM A 2º PARCELA DO 13º SALÁRIO, INFELIZMENTE dentro desse contexto AS EMPRESAS ESTÃO AGINDO DENTRO da LEGALIDADE.”**

MENTIRA!!! A mensagem que está circulando é irresponsável e confunde o vigilante, levando o trabalhador a não procurar seus direitos em razão da falsa notícia.

Vamos a VERDADE DOS FATOS

A Medida Provisória nº. 927, publicada em 22/03/2020, que tramitava no Congresso Nacional, através do PLV 18/2020, não foi votada a tempo de ser convertida em lei e, por isso, per-

A Referida MP trazia em seu corpo a possibilidade de as empresas **anteciparem feriados nacionais e férias** (antes de se completar o período aquisitivo), estas mediante acordo individual ou coletivo, flexibilizou as regras para adoção do **teletrabalho** pelos empregadores e empregados, além disso, trouxe a previsão de implementação de **banco de horas** para pagamento após a cessação do estado de calamidade pública decretado no país. Ainda suspendeu exigências relacionadas a área de saúde e segurança do trabalho, e outras medidas.

No caso desta caducidade, a partir do dia 20/07/2020 ficou vedada a adoção de medidas com base na MP 927, ou seja, a partir desta data, as empresas NÃO PODEM MAIS acordar com empregados a implementação de antecipação de férias não adquiridas, antecipação de feriados, implementação de banco de horas para compensação somente após a cessação do estado de calamidade, e demais medidas, sendo passíveis de nulidade caso ocorram.

Ocorre que, o fato de as empresas estarem vedadas a implementar tais medidas, não implica na invalidação automática dos atos praticados durante a sua vigência, até o dia 19/07/2020.

Diferente do que diz a mensagem, a partir de 20/07, nenhuma empresa de segurança privada, pode usar a MP 927/ PLV 18/2020 como

base para o atraso do 1/3 das férias concedidas depois do dia 20/07, uma vez que a MP não está mais em vigor. Entretanto, as férias concedidas no período de vigência da MP, poderão ser pagos junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário, em dezembro de 2020.

O Congresso Nacional poderá (embora ainda não o tenha feito), editar decreto legislativo, no prazo de 60 dias a contar da caducidade da MP, para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 927, determinando como ficam os acordos firmados na vigência da

MP após a sua caducidade, mas por enquanto, face ausência deste decreto, as medidas tomadas na sua vigência permanecem plenamente válidas.

Destacamos ainda que qualquer projeto de lei que esteja tramitando que verse sobre o tema, não tem validade de norma, até sua votação e sanção, não podendo servir de parâmetros para qualquer regra na esfera trabalhista.

Fonte: assessoria jurídica CONTRASP

COMO PREVENIR O CORONAVÍRUS

Prevenção

Lavar as mãos com álcool em gel ou água e sabão a cada **3 horas**

Evitar contato com pessoas com **doenças respiratórias agudas**

Cobrir boca e nariz com lenço descartável ao espirrar ou tossir - ou proteger com a parte de cima do braço

Evitar compartilhar objetos como talheres, copos e garrafas, e manter os ambientes bem ventilados

Sintomas

Infecções do trato respiratório

Tosse

Dificuldade de respirar

Febre

Pneumonia

Fonte Mistério da Saúde, ANS, FioCruz

NEXJOR FAC



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SBN QdL 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
(61) 3327-9813
(61) 3326-1904
@contrasp
www.contrasp.org.br
contrasp@outlook.com